

(051/54/43)
NF/113.

Proc. 15.985/42
1943

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal dos enumerados no art. 205, do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que Rosario Murarotti interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, de 31 de julho de 1942, que, julgando improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a Companhia Progresso Nacional Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, autorizou esta empresa a desistilo de seus serviços;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com as disposições do art. 205, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão recorrido dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1943

a) Araújo Castro	Presidente
b) Cupertino de Gusmão	Relator
c) Dorval Lacerda.	Procurador

Assinado em *JV 2/43*.

Publicado no "Diário da Justiça" em *23/2/43*.